

PROCESSO: 252601/2021

REQUERENTE: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ASSUNTO: Projeto de Lei garante aos estudantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim o direito constitucional ao aprendizado do vocabulário ortográfico da Língua Portuguesa.

PARECER N° 128/AMUR/2021

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de análise jurídica de projeto de lei municipal que garante aos estudantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim o direito constitucional ao aprendizado do vocabulário ortográfico da Língua Portuguesa.

O presente procedimento veio instruído com minuta do projeto de lei e encaminhamento do expediente a este procurador.

Da Iniciativa

Quanto à iniciativa do presente projeto de lei, tenho que esta **não** atende ao princípio da legalidade, pois, segundo o inciso III do §1º artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, o tema do projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme transcrito abaixo:

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

[...]

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

[...]

Página: 1/4



Desta forma, atendido a este requisito, s.m.j., **há infringência quanto ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo.**

Da garantia do direito Constitucional ao aprendizado do vocabulário ortográfico da Língua Portuguesa.

O projeto de lei em estudo estabelece a garantia aos estudantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim o direito Constitucional ao aprendizado do vocabulário ortográfico da Língua Portuguesa, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica garantido aos estudantes do Município de Cachoeiro de Itapemirim o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com as normas e orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da Reforma Ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os órgãos de competência da administração municipal, bem como a Educação Básica de competência e gestão do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 3º Fica proibida a divulgação em instituições de ensino públicas ou privadas de competência municipal, assim como em editais e publicações de concursos público, e meios de comunicação oficial do Município, bem como suas plataformas digitais de interação com a comunidade, a utilização, divulgação e incentivo, da escrita ou fala, de linguagem diversa a oficial das normas e orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da Reforma Ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP).

Parágrafo único: Em hipótese alguma aplica-se a proibição do ensino de outros idiomas, tais como o inglês, espanhol, francês, entre outros, devendo inclusive ser estimulado o seu aprendizado, quando disponível, no âmbito do município.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido nessa lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas que ministrarem conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º Os professores da rede pública que infringirem essa lei estarão sujeitos ao disposto no Código de Ética dos Servidores Municipais.



Art. 6º As secretarias e órgãos responsáveis pelo ensino básico do município, deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

A iniciativa proposta visa acompanhar os dispositivos Constitucionais que versam sobre a Língua Portuguesa ser o idioma oficial do Brasil e ser o idioma em que o ensino fundamental deve ser ministrado:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º **O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (grifos nossos).**

Da leitura dos artigos supramencionados, depreende-se que a garantia que o nobre edil deseja assegurar aos estudantes do Município já é assegurada pela Constituição Federal, não podendo se falar aqui na competência garantida pela Carta Magna do Município complementar a legislação federal (Art. 30, II, CF), ante a regulamentação do tema já ter sido realizada pela Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Assim, mesmo com a afronta ao princípio da iniciativa do Processo Legislativo antes identificado – principalmente após a leitura dos artigos 2º e 6º do projeto, o tema já está previsto em lei, cabendo ao nobre edil, dentro da



competência fiscalizadora que cabe ao Vereador, exigir que o ensino da Língua Portuguesa se dê de acordo com os artigos 13 e 210, ambos da Constituição Federal, além da Lei nº 9394/1996.

Conclusão

Com essas considerações, s.m.j., opino pela ilegalidade/inconstitucionalidade do presente projeto de lei Municipal.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de dezembro de 2021.

Francisco Ribeiro
Procurador Municipal
OAB-ES 8837

